



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI Nº. 484/2014

**"INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BOREBI".**

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito do Município de Borebi,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Borebi, aprovou em
regime extraordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Alimentação do Servidor
Público Municipal, o qual consistirá, a critério do Poder Executivo e de acordo com suas
disponibilidades orçamentárias e financeiras, na concessão mensal de vale alimentação
ou de uma cesta básica.

§1º - Se a opção for pela cesta básica, esta consistirá em uma
cesta de alimentos mensal, em valor aproximado a R\$ 100,00 (Cem reais), sendo que os
produtos integrantes serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§2º - Havendo a opção pela concessão de vale alimentação, este
consistirá na entrega de vales ou crédito em cartão magnético, no valor total R\$ 100,00
(Cem reais) por mês.

§3º - Os valores da cesta básica e do vale alimentação serão
reajustados anualmente, por lei própria e não integrarão aos vencimentos, nem
refletirão em outras verbas, sendo o programa ora instituído realizado nos termos da Lei
Federal 6321/76.

Art. 2º - O Programa de Alimentação do Servidor Público
Municipal abrangerá todos os servidores municipais efetivos, contratados por prazo
determinado e em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Art. 3º - Quando a opção for através de Vale-Alimentação, como alternativa à contratação de empresa de administração e gerenciamento desse benefício, poderá o Poder Executivo Municipal emitir vales para aquisição em estabelecimentos credenciados.

Art. 4º - O servidor que tiver 2 (dois) faltas injustificadas no mês perderá o direito ao benefício.

§1º - Tratando-se de fornecimento de vale-alimentação, o servidor que tiver uma falta no mês perderá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, sendo que a segunda falta implicará na perda total naquele mês.

§2º - Considerar-se-á como falta os atrasos e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos diários, cuja somatória alcance uma jornada diária do servidor dentro do respectivo mês, desde que não justificado ou autorizado.

§3º - O servidor em licença saúde não perderá direito ao benefício.

§4º - A servidora em licença gestante terá garantia de recebimento do benefício.

§5º - O servidor municipal fará jus ao benefício no período de férias.

§6º - O benefício de que trata esta lei é extensível aos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes quando em atividade, desde que em período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação do Plano Plurianual para o período 2014/2017, para criar o "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal".

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que poderá ser suplementado se necessário, conforme abaixo especificado:

02 - Poder Executivo

12 - Encargos Gerais do Município

3.3.90.39.40.00 Progr. de Alimentação do Trabalhador

R\$210.000,00

Art. 7º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

02 – Poder Executivo

01 – Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 Equipamentos Mat. Permanente R\$ 20.000,00

02 – Administração e Finanças

4.4.90.61.03.00 Aquisição e Desaprop. Imóveis R\$50.000,00

9.9.99.00.00.00 Reserva de contingência R\$50.000,00

03 – Creche

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$20.000,00

04 – Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$10.000,00

05 – Ensino fundamental

3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física R\$10.000,00

06 – Cultura Esporte e Turismo

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R\$10.000,00

08 – Fundo Municipal de Saúde

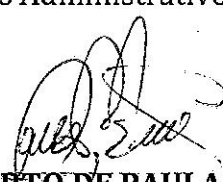
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$40.000,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 09 de abril de 2014.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 09 de abril de 2014.


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças